

**Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026, de 11 de novembro de 2024, que entre si fazem, de um lado, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, CNPJ 33.657.248/0001-89 e suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A - BNDESPAR, CNPJ 00.383.281/0001-09, e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, CNPJ 33.660.564/0001-00, doravante denominadas EMPRESAS, e de outro lado a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF-CUT, CNPJ 07.847.291/0001-05, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 33.094.269/0001-33; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, CNPJ 00.720.771/0001-53; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, CNPJ 61.651.675/0001-95; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, CNPJ 10.929.560/0001-89, doravante denominados SINDICATOS, na conformidade das cláusulas seguintes e cada qual na forma de seus respectivos estatutos e demais documentos pertinentes:**

## **PREÂMBULO**

**CONSIDERANDO** a importância da manutenção da renda de todo(a) empregado(a) que esteja em situação de incapacidade temporária por doença ou acidente,

As Partes **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026**, que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA ADITADA

### CLÁUSULA 1ª - ADITAMENTO

Em face do acordo ora firmado, as PARTES concordam em alterar a redação da Cláusula 1ª - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FENABAN, para que passe a vigor com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA 1ª - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FENABAN**

As Empresas se comprometem a respeitar, durante a vigência do presente Acordo, as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, com exceção das Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10, 11, 12, 13, 14 - parágrafos 1º a 5º; e 8º a 10 (mantidos 6º, sobre ausência de natureza salarial, e 7º, sobre reajuste em 01.09.2025), 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 - parágrafo oitavo (mantidos o *caput* e demais parágrafos), 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48 a 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68 a 79, 80 a 86, 98 a 103, 104 a 111, 112 a 115, 116, 120, 123, 126 a 129, 130 a 132, 133 a 137, 138 a 140, 141 e 142 da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2026 celebrada entre a Federação Nacional dos Bancos - FENABAN e a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF-CUT naquilo que não for conflitante com o presente Acordo coletivo, haja vista as questões contratuais específicas dos empregados do Sistema BNDES, em relação às quais ficam convencionados os dispositivos a seguir enumerados.

## CLÁUSULAS FINAIS

### CLÁUSULA 2ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As EMPRESAS se obrigam a divulgar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho a todos os seus empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

As normas coletivas constantes deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-ão a todos os empregados integrantes de Planos de Cargos e Salários das EMPRESAS.

## **CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir da data da sua assinatura e se encerrará juntamente do Acordo Coletivo principal, ou seja, em 31.08.2026.

## **CLÁUSULA 5ª - DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho anteriormente firmado entre as PARTES, não tratadas no presente Termo Aditivo, permanecem válidas e, ora, são ratificadas.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, se comprometem, por fim, com seu registro no sistema Mediador.

Rio de Janeiro, de de 2025